PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 17/24
Proc. nº 3551009.401.00005508/2024-11

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo visa institui o auxílio-educação aos servidores do Quadro do Magistério, altera a referência salarial do cargo de Monitor de Transporte Escolar, e dá outras providências

Trata-se de Projeto de Lei complementar que visa instituir, no âmbito da Administração Municipal, o "auxílio-educação", benefício financeiro que objetiva incentivar a utilização de metodologias inovadoras por parte dos professores da rede pública de ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação, além de promover a reclassificação salarial dos integrantes do cargo de Monitor de Transporte Escolar.

O projeto objetiva valorizar o funcionalismo municipal, o que só se torna possível graças ao trabalho realizado em conjunto entre o Governo e o Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente (SINTRAMEM-SV).

Como cediço, a disponibilização de recursos para implementação de metodologias inovadoras é indispensável para a melhoria da qualidade educacional do Município, que muitas vezes requerem materiais específicos.

Além de incentivo à inovação na educação, o auxílio-educação valoriza o trabalho dos professores, reconhecendo seu esforço e dedicação em busca de práticas pedagógicas mais eficientes e atrativas para os alunos da rede municipal de ensino.

A presente proposta, assim, mostra-se em consonância com o princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação e com o dever do Estado de promover a melhoria da qualidade do ensino público.

Mesmo diante de um cenário de atenção sobre as finanças do Município, piorada pela queda nos repasses do ICMS, principal componente do FUNDEB, é por meio da boa gestão e muita responsabilidade que os problemas estão sendo enfrentados e solucionados. Pela primeira vez em 11 (onze) anos as contas do Município foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o voto do Conselheiro Robson Marinho destacando os enormes esforços empreendidos pela atual administração no equilíbrio das contas e o compromisso com a responsabilidade fiscal.

Com todos estes elementos em vista, a Administração propôs aos profissionais do Magistério e da Educação Municipal, aceitos em assembleia da categoria, os benefícios constantes da propositura em voga, ressaltando o hercúleo esforço orçamentário que está realizando para manter a política de valorização de forma responsável dentro de um contexto de queda dos recursos da Educação no Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicito a apreciação da proposta em **regime de urgência** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 21/03/24 às

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Mensagem nº 17/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o auxílio-educação aos servidores do Quadro do Magistério, altera a referência salarial do cargo de Monitor de Transporte Escolar, e dá outras providências.
Proc. nº 3551009.401.00005508/2024-11

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição do auxílio-educação aos servidores integrantes do Quadro do Magistério, na forma que especifica, e altera a referência salarial do cargo de Monitor de Transporte Escolar.

Art. 2º Fica instituído o auxílio-educação, de caráter indenizatório, a ser pago aos servidores integrantes do Quadro do Magistério de que trata a Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, a fim de subsidiar parcialmente os custos com materiais educativos necessários à implementação e execução de metodologias inovadoras em sala de aula.

Art. 3º O auxílio-educação será pago em parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O auxílio instituído por esta Lei Complementar não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive abono de férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirá base para cálculo de contribuições previdenciárias, de saúde ou pecúlio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as metodologias inovadoras suscetíveis de aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Lei Complementar, as quais constarão dos projetos pedagógicos das escolas.

Art. 5º Fica alterada a referência salarial do cargo de Monitor de Transporte de "E" para "IDA".

Art. 6º O artigo 9º da Lei Complementar nº 1.066, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º ...

Parágrafo único. O percentual fixado no **caput** deste artigo será acrescido de 30% (trinta por cento) na hipótese da disposição de que trata o artigo 8º desta Lei Complementar recair sobre servidores ocupantes dos cargos efetivo de Analista de Sistemas ou Programador de Sistemas." (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - na data de sua publicação, quanto ao artigo 6º;

II - a partir de 1º de março de 2024, em relação aos demais dispositivos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0169234** e o código CRC **540D5A8B**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00005508/2024-11 SEI nº 0169234

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Secretaria da Fazenda
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00005508/2024-11

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Negociação Sindical SINTRAMEM 2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o Projeto de Lei que institui o auxílio-educação aos servidores do Quadro do Magistério e altera a referência salarial do cargo de Monitor de Transporte Escolar. (Processo SEI 3551009.401.00005508/2024-11), motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2025, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado,

conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2026 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4% para o exercício de 2025 e 3,95% para o exercício de 2026.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R$ 5.565.873,65 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), na hipótese de implantação no período compreendido no exercício corrente.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 6.946.210,32 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos), em 2025, e de R$ 7.220.585,62 (sete milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em 2026.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o Projeto de Lei que institui o auxílio-educação aos servidores do Quadro do Magistério e altera a referência salarial do cargo de Monitor de Transporte Escolar. (Processo SEI 3551009.401.00005508/2024-11) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

São Vicente, 20 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues, Secretário Municipal**, em 20/03/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0168397** e o código CRC **B5038DC7**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00005508/2024-11 SEI nº 0168397